| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.JD-3857/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1169/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1389737 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | SEBASTIAO REIS OLIVEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | RESPONSÁVEL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2009 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |
| **CONTRATADO (A)** | : | STAF SISTEMAS LTDA-EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PESSOAL, DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO, CONTROLE LEGISLATIVO, CONTABILIDADE E INTERFACE DE DADOS PARA A EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 97.260,00 |

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Convite, firmada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, cujo objeto é a locação de softwares de gestão de pessoal, de controle orçamentário público, controle legislativo, contabilidade e interface de dados para a emissão dos relatórios do Tribunal de Contas,.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ICE-9325/2014 – peça 32).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização e da execução financeira do contrato (Parecer n. 1059/2015 – peça 36).

**É o que cabe relatar.**

**Decido.**

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade Convite, nº 01/2009, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do termo de contrato nº 02/2009, vejo que foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 97.260,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais).

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*" da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO:**

**1)** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Convite nº 01/2009 e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Mundo Novo e a empresa Staff – Sistemas Ltda - EPP, no valor de R$ 97.260,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Intimem-se os interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 10 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator